



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI

PLO N° 003. 2022

EMENTA: PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA DE RESERVA, SOBRETAXA OU QUAISQUER VALORES ADICIONAIS PARA MATRÍCULA, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA OU MENSALIDADE DE ESTUDANTES COM SÍNDROME DE DOWN, AUTISMO, TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO OU OUTRAS SÍNDROMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de reserva, sobretaxa ou quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes com síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes, com vistas a garantir isonomia no ingresso ou a permanência digna do estudante em instituições de ensino.

Parágrafo único. A aplicação desta lei visa disseminar a igualdade social e a inclusão do estudante na sociedade, sobretudo por intermédio das instituições de ensino, evitando assim discriminação e tratamento não isonômico no acesso a educação.

Art. 2º As instituições de ensino do Município deverão estar preparadas para receber os estudantes com síndrome de down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes, dispondo de corpo docente qualificado e estrutura adaptada a necessidade do estudante, sem que isso implique custos adicionais, excepcionais ou de diferentes ordens, em relação ao praticado para o público em geral.

Art. 3º A não observância do disposto nesta Lei, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – advertência formal da autoridade competente, e concessão do prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - em caso de reincidência, multa no valor de 300 UFIR/JP;

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000
E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com
Telefone: (83) 3218-6359

III – persistindo a inobservância do que preconiza a Lei, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento de ensino até que se sane a irregularidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 14 de março de 2022.



MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000
E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com
Telefone: (83) 3218-6359


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a igualdade social e de acesso à educação de todos os estudantes, zelando por um ambiente escolar digno, isonômico e indistinto a todos os indivíduos, coibindo quaisquer iniciativas que promovam cobrança diferenciada, extra ou adicional em relação ao público em geral, para a matrícula ou renovação de matrícula/mensalidades de pessoas com síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes, a título de compensação pelo implemento de cuidados técnico-profissionais ou investimentos em estrutura tidos como “especiais”, imprescindíveis ao recebimento desse público no sistema de ensino.

Não raro, pais ou responsáveis relatam a dificuldade de matricular filhos com deficiência em escolas particulares, se transformando, em certos casos, num drama para muitas famílias. Há casos inclusive judicializados nesse sentido, nos quais é necessário a intervenção da justiça para a resolução do problema, deixando claro que a justificativa de não recebimento do estudante deficiente, ou a condicionante de cobranças adicionais para a matrícula, são absolutamente ilegais. Tal conduta afronta princípios constitucionais como o previsto no “caput” do art. 5º da CF, que estabelece que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”*, e ainda, o art. 205 da CF, que estabelece: *“a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Nesse sentido, a atuação do Poder Público no combate a essa prática discriminatória é imprescindível, garantindo igualdade entre os cidadãos e acima de tudo, a universalidade do acesso a educação, que não pode ser cerceado ou condicionado a exigências desarrazoadas, que prejudicam sobremaneira a inclusão social daqueles que precisam de tratamento digno. Por estas razões, e por compreender a relevância da propositura, peço encarecidamente o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que vem em oportuna hora, a fim de que possamos legislar de modo positivo criando políticas públicas firmes, sólidas e capazes de garantir que o respeito as diversidades e a inclusão social sejam efetivas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 14 de março de 2022.



MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000
E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com
Telefone: (83) 3218-6359